



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

CONTRATO N.º 319/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG E A  
EMPRESA GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE  
BENS DE CONSUMO LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.025.965/0001-02, sediado administrativamente à Praça do Centenário, n.º 103, Bairro Centro, Nesta, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, a Sr.ª Marlene Carvalho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0289-08, com sede à Rod. Gov. Mário Covas, n.º 10.600, Galpão 03, Meltex KM290, Bairro Serra do Anil, na cidade de Cariacica – ES, representada neste ato pelo Sr. **Vinícius da Silva**, portador da Carteira de Identidade sob n.º 8099503578 SJS/RS, e inscrito no CPF sob n.º 839.250.900-53, residente e domiciliado na Rua: Gramado, n.º 719, Apto. 201, Bairro: Centro – Dois Irmãos/RS, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, e alterações, no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0211300-0008021-0, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 0868/2021**, realizado pela CELIC / RS – Subsecretaria da Administração Central de Licitações, a cuja ARP o Município de Paraisópolis faz adesão mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador e do Fornecedor acima qualificados. A proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**É objeto deste instrumento contratual a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 1.372/2021, à qual o Município de Paraisópolis adere, realizada pela CELIC / RS – Subsecretaria da Administração Central de Licitações, cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento de bens e ou materiais, conforme descrição e condições especificadas no Edital do referido certame e vem atender a demanda de freezer horizontal de 519 litros, 2 tampas, 110 ou 220V, solicitados pelo Departamento Municipal de Educação.**

1.1. A Aquisição dos freezers será destinada às escolas da rede pública municipal de ensino básico e fundamental de acordo com a solicitação do Departamento Municipal de Educação Município de Paraisópolis – MG;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. A aquisição dos freezers será dar de acordo com a dotação orçamentária prevista neste instrumento e será feita através de Ordem de Fornecimento à conveniência do Departamento Municipal de Educação;

1.3. Os freezers deverão ser entregues no Município de Paraisópolis, no Almoxarifado da Educação, cujo endereço será fornecido na Ordem de Fornecimento;

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

---

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

---

O objeto deste Contrato será pago nas Dotações Orçamentárias n. 02.09.03.12.361.0003.2.020 44.90.52 Ficha 331; 02.09.03.12.365.0002.2.028 44.90.52 Ficha 367; 02.09.03.12.365.0002.2.852 44.90.52 Ficha 377 no valor global de **R\$22.988,00** (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais).

---

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

---

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura<sup>1</sup>.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

---

6.1. Pelo fornecimento dos freezers, para atender às escolas da rede pública de ensino básico e fundamental, solicitados pelo Departamento Municipal de Educação de Paraisópolis – MG, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de até **R\$22.988,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, compreendidos no valor unitário de R\$3.284,00, conforme especificado no aceite de adesão deferido pela CONTRATADA e devidamente solicitado pela CONTRATANTE mediante Ordem de Fornecimento previamente emitida e encaminhada à CONTRATADA.

6.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIP;

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.4. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota (s) fiscal (ais) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela CONTRATADA ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

---

<sup>1</sup> Observar o que determina o artigo 57 da Lei 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem do fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA e MEDIÇÃO

---

7.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação.

7.2. O local da entrega dos freezers será o determinado pelo Departamento Municipal de Educação às expensas da CONTRATADA.

7.3. O recebimento do produto será feito em 02 (duas) fases. No primeiro momento ficará a cargo do Setor de Almoxarifado da Educação a ser informado na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras;

7.4. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

a). Provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade deste com a especificação técnica licitada;

b). Definitivamente, após a verificação da descrição técnica dos freezers adquiridos.

7.5. A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o (s) produto (s) que estiver (em) defeituoso (s);

7.6. A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para a habilitação até que seja satisfeita a obrigação assumida;

7.7. Os freezers deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município de Paraisópolis – MG;

7.8. Os freezers deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação e a CONTRATADA será informada mediante Ordem de Fornecimento;

7.9. A Administração, através do Departamento Municipal de Educação providenciará a conferência dos produtos fornecidos, juntamente com a fatura para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação prevista na cláusula oitava deste instrumento contratual;

---

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

8.1. O Pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado de forma global ou parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

8.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária, se a CONTRATADA der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração;

8.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento da CONTRATADA;

8.5. O pagamento ocorrerá somente com a entrega total de todos os itens constantes na Ordem de Fornecimento.

---

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

---

### - Das obrigações da Contratada:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento contratual, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.2. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato no local anteriormente designado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA;

9.3. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até 02 (dois) dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pela Administração Municipal;

9.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

9.6. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.7. O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.9. Cumprir os prazos previstos neste contrato.

9.10. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos freezers ofertados;

### - Das Obrigações do Contratante

9.11. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a aquisição dos freezers;

9.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer os freezers de acordo com as determinações do Contrato;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 9.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.14. Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Fornecimento;
- 9.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos freezers, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.16. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.17. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos freezers na forma do contrato;
- 9.18. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.19. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.20. Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 9.21. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 9.22. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo Gestor do Contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- 9.23. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.24. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 9.25. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- 9.26. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.27. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 9.28. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

---

10.1. A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.5. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

---

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

11.2.1. apresentar documentação falsa;

11.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3. falhar na execução do contrato;

11.2.4. fraudar a execução do contrato;

11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. cometer fraude fiscal.

11.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

11.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 11.10.

11.5. Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1. multa:

11.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

11.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.9.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.

11.9.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

12.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo CONTRATANTE, através da Diretora Municipal de Educação ou a quem esta indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam ainda adstritas às seguintes disposições:

13.2. Vinculam-se a Ata de Registro de Preços n.º 02113000008021-0 e seus anexos, bem como a proposta de preço ofertado pela CONTRATADA à qual o Município de Paraisópolis – MG adere;

13.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

13.4. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

13.5. A CONTRATADA ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

---

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**

**Marlene Carvalho**

Diretora do Departamento Municipal de Educação

**GLOBAL DISTR. DE BENS DE CONSUMO LTDA - CONTRATADA**

Vinícius da Silva - CPF n.º 839.250.900-53

**TESTEMUNHAS:**

1). \_\_\_\_\_ 2). \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_